

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. **968**

[19 DE NOVEZEMBRO DE 1975]

Dispõe : Autoriza o Chefe do Executivo a contratar, com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S/A operação de crédito até o valor de Crê.. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo Banco do Brasil S/A.

ARTIGO 2º - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Negociáveis do Tesouro Nacional (ONTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

ARTIGO 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na seguinte conformidade: 20% (vinte por cento) em obras de construção da Perimetral e 80% (oitenta por cento) em obras de pavimentação de vias e logradouros públicos.

ARTIGO 4º - Na garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Brasil S/A parcelas das quotas do I.C.M. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias -, as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

ARTIGO 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1977, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Crê 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de crédito a que

- Segue -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS. 2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caiçaras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caiçaras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

se refere o art. 1º, bem como assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica o Banco do Brasil S/A, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força de contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Préfeitura Municipal de Caiçaras, em 19 de Novembro de 1975.-

João Cezar
 PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
 -PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caiçaras.

Pedro Laszlo
 PEDRO LASZLO
 -SECRETÁRIO-